



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, por meio do (a) departamento de licitações e contratos, sediado(a) a Rua XV de Novembro, nº 1458 - Centro - Tijucas do Sul/PR, realizará o processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, o qual será conduzido pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Thaisa Gabrieli dos Santos, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6111/2026 e demais legislação aplicáveis.

1. DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO MÁXIMO DE 15 ANOS DAS RESPECTIVAS FABRICAÇÕES, VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS, ESTIMATIVA DE 4.500 KM RODADOS POR MÊS.

2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 08hrs do dia 30 de abril de 2026 até as 09hrs do dia 06 de maio de 2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o endereço eletrônico proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br ou através do protocolo da mesma no endereço [Rua XV de Novembro, nº 1458, bairro: Centro, Tijucas do Sul/PR](#), para o setor de licitações, até a data informada para o recebimento da mesma.

3.1.1 Não serão aceitas as propostas enviadas ou protocoladas em outros endereços e entregues após a data e horário delimitados para o recebimento da mesma.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu (s) anexo (s);



3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



3.2.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da lei nº 14.133/21.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de e-mail ou via protocolo a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do mesmo.

4.2. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto contidas no termo de referência, em especial o preço ofertado pela licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos itens;

4.4. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, ou então haja mais de uma proposta com o mesmo valor, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço ou então o mesmo valor sendo estas as propostas de menor valor, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares, adequada ao valor da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **anexo I – documentação exigida para habilitação** deste aviso e poderão ser enviadas/protocoladas junto com a proposta de preço.

6.1.1 **A empresa que for declarada vencedora, e não tiver apresentado a documentação de habilitação com a proposta de preço, terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentação dos mesmos após a solicitação da Comissão permanente de contratação, a documentação deverá ser protocolada para o setor de licitações no endereço Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do**



Sul/PR ou enviadas via e-mail, no endereço proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos elencados no anexo I.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de



contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou será firmado através de documento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta.

7.4.1. Nos casos de Dispensa Emergencial embasada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 2021 será vedada a prorrogação do contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

8.2.8. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização – par.



8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sitio oficial portal nacional de contratações públicas - pncp, e no sitio oficial da prefeitura municipal www.tiucasdosul.pr.gov.br.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no site da Prefeitura.

9.13. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I – Documentação exigida para habilitação;

9.13.2. Anexo II - Termo de referência;

9.13.3. Anexo III – Declaração;

9.13.4. Anexo IV – Declaração unificada;

9.13.5. Anexo V – minuta do contrato.

Tijucas do Sul, 29 de abril de 2026

Tijucas do Sul
José Altair Moreira
Prefeito municipal





ANEXO I

Documentação exigida para habilitação

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971.
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso; (cartão CNPJ)
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do Brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional. (CND Federal)

2.3 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (CND Trabalhista)

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (CND Estadual e Municipal)

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Do veículo

3.1. Cópia do documento do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, e ainda apresentar licença junto ao DER PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná), caso haja alteração do veículo durante a execução do contrato.

a) O documento do veículo deverá estar em nome da empresa participante, não sendo possível apresentar contrato de locação para prestação dos serviços;

3.2. Apólice de Seguro RCO DER/PR, conforme Art. 33 do Decreto 1821/2000;

3.3. LIT (Laudo de Inspeção Técnica) conforme previsto na Portaria ANTT nº 1666/2005;

3.4. Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução ANTT nº 1383/2006, sendo sua cobertura de 200 mil reais para passageiros e 50 mil para danos a terceiros;



4. Qualificação Econômica Financeira

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado ou em outro cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos a seguir:

I. O Balanço Patrimonial deverá corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil)

II. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

III. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

IV. A avaliação da boa situação financeira será efetuada através dos seguintes índices:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{GE} = (\text{PT} - \text{PL}) / \text{AT}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total



Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- I. Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 6;
- II. Índice do Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,9;
- III. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior;
- IV. As empresas licitantes deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas, e devidamente assinado por técnico ou contador com CRC.

Quadro 1

Item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
A	ATIVO	
B	Ativo Circulante	
C	Realizável a Longo Prazo	
D	PASSIVO	
E	Passivo Circulante	
F	Exigível a Longo Prazo	
G	Patrimônio Líquido	

Quadro 2

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Grau de Endividamento (GE)	

5. Qualificação Técnica Operacional

5.1. Atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado.

5.1.1. Considera-se como atividade pertinente:



- a) Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público ou privado municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, exceto fretamento;
- b) Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham comprovação de operação de no mínimo 1 (um) veículo tipo ônibus, pelo período contínuo mínimo de 1 (um) ano, exceto fretamento.

6. Capacidade Técnico Profissional:

6.1. Indicação de profissional de nível superior para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro profissional, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional que comprove, a responsabilidade técnica anterior na qualidade de responsável técnico pela execução de serviço de transporte coletivo de passageiros.

- a) A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.
- b) O profissional acima indicado deverá participar na execução do serviço da presente licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização do CONCEDENTE.
- c) Deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional: Diplomas Acadêmicos, Comprovação de experiência profissional e comprovante de vínculo profissional, estabelecido no item “b” supramencionado.

7. Outros documentos

- 7.1 Declaração conforme anexo III;
- 7.2. Declaração conforme anexo IV.



ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

O documento "TERMO DE REFERENCIA" elaborado pela secretaria demandante da solicitação encontra-se disponível através do link: <https://tijucasdosulpr.equiplano.com.br:7025/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO MÁXIMO DE 15 ANOS DAS RESPECTIVAS FABRICAÇÕES, VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS, ESTIMATIVA DE 4.500 KM RODADOS POR MÊS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR:

2.1. Especificações e Valor do Objeto:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO MÁXIMO DE 15 ANOS DAS RESPECTIVAS FABRICAÇÕES, VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS, ESTIMATIVA DE 4.500 KM RODADOS POR MÊS. 211254929	MÊS	9	R\$ 27.750,00	R\$ 249.750,00
VALOR TOTAL R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).					

2.2. Será necessário: 01 (UM) ônibus com capacidade mínima de 46 lugares sentados, para realizar qualquer umas das linhas descritas abaixo, conforme solicitado:

Linha 01

Saída - as 16:45 horas de Tijucas (Rodoviária), BR 376, Contorno Sul, até a BR 277, Avenida Mario Tourinho, Rua Padre Ladislau (Tuiuti), retorna para Rua Paulo Gorski, Rua Eduardo Sprada, Rua Eunice Weaver (Uniandrade).



Volta - Uniandrade Rua Eunice Weaver, Rua Eduardo Sprada, Avenida Nossa Senhora Aparecida, Rua Alvaro Alvim, Rua Gen. Mario Tourinho, Rua Padre Ladislau (Tuiuti), Retorno Rua Padre Ladislau, BR 277, Rua José Nico, Rua Professor Pedro Viriato (Positivo), Rua Eduardo Sprada, BR 376 (Contorno Sul), BR376, Tijucas até a Rodoviária.

Linha 02

Saída - as 16:30 da Lagoa, Tijucas, BR 376, Avenida das Torres, Linha Verde, entra atrás do Big - Rua Salgado Filho na PUC do Prado Velho, Rua Chile (Unicuritiba), Alferes Polli, Rua Getúlio Vargas, Rua Conselheiro Laurindo, Rua Marechal Deodoro, Rua Marechal Floriano (Praça Tiradentes), Alameda Carlos de Carvalho, Rua Brigadeiro Franco, Rua Padre Agostinho, Rua Cândido Hartman, Rua Padre Ladislau (Tuiuti), retorna por baixo da BR 277 e entra na Rua Paulo Gorski, Rua Pedro Viriato (Positivo), Rua Eduardo Sprada, Rua Eunice Weaver (Uniandrade).

Volta - Uniandrade Rua Eunice Waeaver, Rua Eduardo Sprada, Rua Paulo Gorski, Rua Pedro Viriato (Positivo), Rua Eduardo Sprada, Rua Contorno Sul, BR 277, retorna até a Padre Ladislau (Tuiuti), Rua Cândido Hartman, Rua Francisco Rocha, Rua Vicente Machado (Positivo), Rua 24 horas, Rua Getulio Vargas (IFPR), Rua Desembargador Westphalem (Unicuritiba), Rua Conselheiro Dantas, Rua Comendador Roseira (PUC), Linha Verde, BR 277, Avenida das Américas (UFPR), Avenida das Tores, BR 376, Tijucas até a Lagoa.

Linha 05

Saída - as 05:30 horas da Lagoa em frente ao Extreme (motos), Tijucas, Campina, BR 376, Avenida das Torres, Linha Verde, entra atrás do Big - Rua Salgado Filho na Puc do Prado Velho, Rua Chile, Rua Conselheiro Laurindo, Rua Marechal Deodoro, Rua Marechal Floriano, Alameda Carlos de Carvalho, Rua Brigadeiro Franco, Rua Padre Agostinho, Rua Candido Hartman até a Tuiuti.

Volta - Tuiuti, Candido Hartman, Rua Francisco Rocha, Rua Martim Afonso, Rua Cruz Machado até a Praça Santos Andrade (Colégio Positivo), contorna e acessa a Rua João Negrão (IFPR), Rua Comendador Roseira (PUC), Rua Iapó, Rua Jôquei Clube, Rua Imaculada Conceição, Linha Verde, Avenida das Torres, BR376, Tijucas e Lagoa.



3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

O Município de Tijucas do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando viabilizar o acesso do ensino e desenvolvimento estudantil profissionalizante e universitário aos Municípes, necessita contratar os serviços de Transporte Escolar universitário. Justifica-se o presente pedido tendo em vista que recentemente o município adquiriu dois veículos próprios usados para realizar a linha do transporte universitário com o intuito de diminuir custos com a terceirização, porém um dos veículos vem apresentando problemas mecânicos na qual poderá comprometer a segurança dos alunos, com isso optou-se por terceirizar um veículo até que possamos resolver a questão da manutenção com a empresa que fez a venda do carro. Cabe ressaltar que não dispomos de outro veículo próprio para fazer a substituição.

Considerando ainda que o município busca garantir o direito constitucional de acesso à Educação, conforme Artigo 23, V da Constituição Federal, sendo um dos imperativos do poder público no cumprimento de suas responsabilidades, oferecendo instrumentos que possibilitem o alcance desses fins, com a implantação de Políticas Públicas de acesso à Educação para graduação, especialização técnica e profissionalizante. O serviço a ser contratado é uma importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, consolidando a permanência dos futuros profissionais capacitados no Município.

4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do contrato será 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

- a) A contratada não poderá subcontratar os serviços vencedores da licitação.
- b) Apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- c) A manutenção do veículo é de responsabilidade da contratada.



- d) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do COTRAN, e o regulamento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.
- e) A vida útil do veículo é fixada em 15 (quinze) anos a contar do ano/modelo das respectivas fabricações.
- f) Não serão aceitos veículos com número de lugares inferior exigido.
- g) Manter em dia o licenciamento, IPVA e demais impostos que venham a incidir sobre o veículo.
- h) O veículo deverá ser apresentado após assinatura do contrato ao Fiscal da Secretaria de Educação para vistoria, e durante a vigência do contrato sempre que requisitado.
- i) A empresa Contratada deverá recolher os veículos em garagem própria ou alugada e no término de cada viagem deverá ser feita higienização dos veículos.
- j) A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a inspeção de Segurança Veicular a cada 06 (seis) meses para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- k) A contratada deverá apresentar relatório mensal com a quilometragem rodada para cada linha;
- l) A contratada deverá apresentar mensalmente o diário de bordo de cada veículo devidamente assinado pelo motorista;
- m) A contratada deverá ter a disponibilidade do veículo imediatamente, e deverá informar na proposta: marca, modelo, ano de fabricação/modelo e capacidade de passageiros;
- n) A contratada deverá possuir veículo reserva em caso de necessidade de substituição imediatamente;
- o) Todos os assentos deverão possuir cinto de segurança em pleno funcionamento;
- p) O documento do veículo deverá estar em nome da empresa participante, não sendo possível apresentar contrato de locação para prestação dos serviços;
- q) No ato da habilitação, a empresa deverá apresentar cópia do documento do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, e ainda apresentar licença junto ao DER PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná), caso haja alteração do veículo durante a execução do contrato, a mesma deverá reapresentar a



documentação referente ao veículo ao fiscal do contrato;

r) A empresa deverá apresentar Apólice de Seguro RCO DER/PR, conforme Art. 33 do Decreto 1821/2000;

s) A empresa deverá apresentar o LIT (Laudo de Inspeção Técnica) conforme previsto na Portaria ANTT nº 1666/2005;

t) A contratada deverá apresentar um Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução ANTT nº 1383/2006, sendo sua cobertura de 200 mil reais para passageiros e 50 mil para danos a terceiros;

u) A contratada deverá respeitar a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

f) Arcar com custos de combustível, motorista e limpeza do veículo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Secretaria demandante do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

7.5 Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

Secretaria Municipal de Educação:

I - Fiscal: Eros de Jesus Machado

II - Gestor: Danilo José dos Santos

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

8.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Município de Tijucas do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº. 76.105.584/0001-21, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

Dotação indicada:

08 Secretaria Municipal de Educação

001 Diretoria de Educação

12.782.0005.2020 Transporte Escolar Ensino Infantil e Fundamental

3970 (0103) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

3980 (0104) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção





ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, INCISO IV, DA LEI
14.133/2021**

Declaro que a empresa xxxxxx cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Nome do representante)

(Nome da empresa)

(n° do CNPJ)



ANEXO IV

Dispensa de Licitação nº __/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Tijucas do sul/PR.
- c) Não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO SUL/PR E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXX.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede e foro em Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 1458, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Altair Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ: sob n. xxx, representada por Sr. Xxx inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, com sede estabelecida na xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de homologação da Dispensa de Licitação nº xx/2026, regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a secretaria municipal de saúde por dispensa de licitação de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO MPAXIMO DE 15 ANOS DAS RESPECTIVAS FABRICAÇÕES, VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS, ESTIMATIVA DE 4.500 KM RODADOS POR MÊS.**

As especificações, quantidades, preços unitários e total ofertados pela empresa vencedora, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



01	xxx	x	xx	xx	xx
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ xxx					

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O contratante obriga-se a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- Arcar com custos de combustível, motorista e limpeza do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada obriga-se a:

- A contratada não poderá subcontratar os serviços vencedores da licitação.
- Apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- A manutenção do veículo é de responsabilidade da contratada.
- Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do COTRAN, e o regulamento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.
- A vida útil do veículo é fixada em 15 (quinze) anos a contar do ano/modelo das respectivas fabricações.
- Não serão aceitos veículos com número de lugares inferior exigido.



- g) Manter em dia o licenciamento, IPVA e demais impostos que venham a incidir sobre o veículo.
- h) O veículo deverá ser apresentado após assinatura do contrato ao Fiscal da Secretaria de Educação para vistoria, e durante a vigência do contrato sempre que requisitado.
- i) A empresa Contratada deverá recolher os veículos em garagem própria ou alugada e no término de cada viagem deverá ser feita higienização dos veículos.
- j) A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a inspeção de Segurança Veicular a cada 06 (seis) meses para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- k) A contratada deverá apresentar relatório mensal com a quilometragem rodada para cada linha;
- l) A contratada deverá apresentar mensalmente o diário de bordo de cada veículo devidamente assinado pelo motorista;
- m) A contratada deverá ter a disponibilidade do veículo imediatamente, e deverá informar na proposta: marca, modelo, ano de fabricação/modelo e capacidade de passageiros;
- n) A contratada deverá possuir veículo reserva em caso de necessidade de substituição imediatamente;
- o) Todos os assentos deverão possuir cinto de segurança em pleno funcionamento;
- p) O documento do veículo deverá estar em nome da empresa participante, não sendo possível apresentar contrato de locação para prestação dos serviços;
- q) No ato da habilitação, a empresa deverá apresentar cópia do documento do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, e ainda apresentar licença junto ao DER PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná), caso haja alteração do veículo durante a execução do contrato, a mesma deverá reapresentar a documentação referente ao veículo ao fiscal do contrato;
- r) A empresa deverá apresentar Apólice de Seguro RCO DER/PR, conforme Art. 33 do Decreto 1821/2000;
- s) A empresa deverá apresentar o LIT (Laudo de Inspeção Técnica) conforme previsto na Portaria ANTT nº 1666/2005;



t) A contratada deverá apresentar um Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução ANTT nº 1383/2006, sendo sua cobertura de 200 mil reais para passageiros e 50 mil para danos a terceiros;

u) A contratada deverá respeitar a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- d) aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

b) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

c) Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

d) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente. A contratada que não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. deverá arcar com as taxas bancárias de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

08 Secretaria Municipal de Educação

001 Diretoria de Educação

12.782.0005.2020 Transporte Escolar Ensino Infantil e Fundamental

3970 (0103) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

3980 (0104) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Secretaria demandante do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

8.5. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

Secretaria Municipal de Educação:

I - Fiscal: Eros de Jesus Machado

II - Gestor: Danilo José dos Santos



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, de acordo com o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora do Contrato estará sujeita às penalidades tratadas nos demais parágrafos e incisos do mesmo artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e neste Contrato.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora do Contrato as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado a Dispensa de Licitação nº xx/2026 sendo obrigatório, às partes, manter durante todo o período de vigência deste contrato às condições de qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos (nos casos permitidos por Lei), por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões, conforme art. 125, inciso da Lei nº 14.133/21, sendo, contudo, expressamente vedada a alteração unilateral do tempo de duração da apresentação e do valor contratado.

Se o motivo para a alteração contratual for apontado pela CONTRATADA, a mesma deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.

E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo quando permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Tijucas do Sul, xx de xxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Município de Tijucas do Sul

José Altair Moreira

Prefeito Municipal

Contratante

xxxxx

CNPJ xxx

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____